

Resolução SESI/CN nº 0061/2020

Autoriza a baixa patrimonial e alienação, por venda, de 70% de imóvel de propriedade do SESI/DR/AM.

O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, na 201ª Reunião Ordinária de 30/06/2020, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

CONSIDERANDO o Ofício nº 01/2020-DIDEN e a Proposição nº 05/2020, ambos do diretor do Departamento Nacional do SESI;

CONSIDERANDO que o Departamento Regional do SESI do Amazonas pretende alienar, por venda, 70% (setenta por cento) do imóvel institucional que possui em copropriedade com o SENAI/DR/AM, proprietário de 30% (trinta por cento), imóvel este matriculado no Cartório do 3º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Manaus/AM sob o nº 33.738, e localizado na Rua Vivaldo Lima nº 405, bairro Alvorada, Manaus/AM;

CONSIDERANDO as justificativas contidas no Ofício nº 176/2019, bem como os termos da Resolução Regional 12/2019, manifestando-se favoravelmente à alienação de 70% (setenta por cento) do imóvel;

CONSIDERANDO o art. 24, alínea "n" do Regulamento do SESI;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade do cumprimento dos ditames constantes do Regulamento de Licitações e Contratos do SESI e Resolução SESI CN nº 01/2004;

CONSIDERANDO as previsões contidas nas alíneas "v" e "x" do art. 33, do Regulamento do SESI no que se refere à representação da entidade em juízo ou fora dele;

CONSIDERANDO a decretação do estado de calamidade pública, reconhecida pelas autoridades brasileiras, mediante a publicação do Decreto Legislativo Federal nº 6/2020 e da Lei nº 13.979/20, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do coronavírus (COVID-19). Em função disso, medidas foram adotadas em âmbitos individuais e institucionais para auxiliar o enfrentamento a essa pandemia, razão pela qual a primeira reunião ordinária foi adiada;

CONSIDERANDO os termos do Parecer CONJUR Nº 0039/2020, emitido pela Consultoria Jurídica e Governança Corporativa do Conselho Nacional do SESI, *in* processo SESI/CN0025/2020.



RESOLVE

Art. 1º Autorizar o diretor do Departamento Regional do SESI do Amazonas a alienar, por venda, 70% (setenta por cento) do imóvel institucional que possui em copropriedade com o SENAI/DR/AM, proprietário de 30% (trinta por cento), imóvel este matriculado no Cartório do 3º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Manaus/AM sob o nº 33.738, e localizado na Rua Vivaldo Lima nº 405, bairro Alvorada, Manaus/AM, alienação esta que deverá se dar com base no laudo de avaliação juntado ao processo SESI/CN0025/2020, devidamente atualizado na data da alienação, com fundamento no Regulamento de Licitações e Contratos, artigo 6º, III, "b", sendo certo que os recursos advindos da venda serão integralmente aplicados nas finalidades institucionais do SESI.

Art. 2º Determinar que conste do edital que ofertará publicamente o imóvel que qualquer averbação, seja de que natureza for, que eventualmente não tenha sido feita na matrícula do imóvel, como, por exemplo, benfeitorias e construções, bem como suas regularizações, em especial no âmbito tributário e da administração pública, será providência de inteira e exclusiva obrigação, responsabilidade e ônus do futuro arrematante/adquirente, nada podendo ser reclamado do SESI com relação a estas providências e os seus eventuais custos.

Art. 3º Determinar que conste do edital a informação de que o SENAI/DR/AM é coproprietário de 30% (trinta por cento) do imóvel objeto da presente resolução, e que poderá exercer seu direito de preferência dentro de prazo a ser estabelecido neste mesmo edital, e pagando o mesmo valor do lance vencedor do certame.

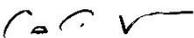
Art. 4º Determinar que conste do edital que o imóvel está sendo ofertado com a cláusula "ad corpus", nos termos do parágrafo 3º do artigo 500 do Código Civil Brasileiro de 2002.

Art. 5º Determinar que conste da futura escritura pública de compra e venda as determinações constantes dos artigos 2º, 3º e 4º acima indicados.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília, 30 de junho de 2020.


Eduardo Eugenio Gouvêa Vieira
Presidente

